

Determina o tombamento provisório dos bens que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 12/002.354/2001,

Considerando que as vilas são exemplares típicos do estilo art-déco, cujo projeto é de autoria do arquiteto Ricardo Buffa;

Considerando a sua implantação privilegiada em esquina movimentada do bairro de Copacabana;

Considerando sua beleza plástica, seu conjunto arquitetônico e sua representatividade histórica para o bairro mencionado;

Considerando a necessidade de conciliar a instalação de equipamentos urbanos e a preservação do patrimônio cultural da Cidade;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam tombados provisoriamente, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 166, de 27 de maio de 1980, os imóveis situados nos seguintes endereços:

I - Rua Toneleros n.º 171 Vila Hilda;

II - Rua Siqueira Campos n.º 113.

Art. 2.º Quaisquer obras a serem efetuadas nos imóveis citados no art. 1.º deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2005 - 441.º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 08.09.2005